



PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio de Janeiro – **SENAR/AR-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.321.101/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco, nº 135, 9º, salas 901 a 907, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.040-006, por meio de sua Superintendência, aqui denominado simplesmente **Senar Regional** torna pública a reabertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o **Cadastro de Prestadores de Serviços de CONSULTORIA** nas áreas de **Agroindústria de Origem Animal e Linha de Ação RetifiCAR**, no âmbito do Programa **SENAR SERVIÇOS**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD.

1. O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no *site* do **Senar Regional**: <https://www.senar-rio.com.br/>
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Regional** indicado logo acima, onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar Regional** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de consultoria, quando houver.
4. Fica assegurado ao **Senar Regional** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
5. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do **Senar Regional**.
7. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar



serviços de consultoria ao **Senar Regional**, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

9. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Regional**.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026

Carla Ribeiro Valle

Superintendente



1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **CONSULTORIA** do **Senar Regional**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial e/ou à distância, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Regional**;

II. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Regional**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

III. tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Regional**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

IV. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar Regional**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



V. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

VI. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Regional**;

VII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Regional** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende prestar serviços.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.



3.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **Senar Regional** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciadas para prestar serviços de consultoria para o **Senar Regional**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; ficha de matrícula dos cooperados inscritos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o empresário individual (Anexo VII);

IV. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI).



V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V)

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada área do credenciamento, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (Anexo II) com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica e/ou dos profissionais por ela indicados, de acordo com as áreas especificadas no Anexo I;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

3.2.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar Regional**, poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.



3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar Regional**, poderão ser convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Regional**, é:

I. prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

II. prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Declaração de não existência de exclusividade;

V. Termo de confidencialidade;

VI- Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);

VII- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII).

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.



4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar Regional**, observado o rodízio entre os profissionais habilitados.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar Regional**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Caberá à pessoa jurídica credenciada avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.9. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as horas trabalhadas e efetivamente comprovadas, por meio de entregas pré-definidas, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Regional** sobre valores de consultoria para o Programa Senar Serviços, inclusive no tocante à linha de ação RetifiCAR.

6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Regional**, a pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;



- II. articular parcerias em nome do **Senar Regional** sem sua prévia e expressa autorização.
- III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. não manter sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;
- V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Regional** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar Regional**;
- VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Regional** para fins particulares;
- VIII. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Regional**;
- IX. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail credenciamento@senar-rio.com.br. No campo “Assunto” do e-mail, indicar a referência ao Edital de Serviços nº 001/2026.
- 7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Regional**.
- 7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Regional**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.
- 7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.



7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar Regional** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar Regional**.

7.8. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Área de conhecimento e requisitos acadêmicos exigidos;

Anexo II - Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

Anexo III - Declaração de não existência de exclusividade;

Anexo IV - Termo de confidencialidade;

Anexo V - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

Anexo VI - Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar.

Anexo IX - Minuta de Contrato

Anexo V - Linha de Ação RetifiCAR.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento consistem na consultoria do Programa Senar Serviços e compreendem atividades de organização, planejamento, supervisão e monitoramento de ações voltadas aos produtores rurais e equipe de operação em campo, por meio de elaboração de diagnóstico, elaboração de plano de ação e monitoramento das soluções implementadas, com vistas a melhoria da gestão de processos e de performance econômica das propriedades rurais.

ÁREA DE CONHECIMENTO	
Agroindústria de Origem Animal	Graduação de curso superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados às agroindústrias de origem animal e vegetal.
Linha de Ação RetifiCAR	Graduação em curso superior, preferencialmente, em Engenharia* Agrícola, de Agrimensura, Agrônoma, Ambiental ou Florestal, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados.



	*Excepcionalmente, poderão ser aceitos outros cursos de graduação, a critério exclusivo e próprio do Senar, mediante análise dos dados cadastrais inseridos pela pessoa jurídica, como relato de experiências. Demais aspectos da Linha de Ação RetifiCAR podem ser consultados no Anexo X da presente versão deste Edital nº 01/2026.
--	--



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026		
SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO		
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS		
CONSULTORIA		
ANEXO II		
DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
CNAE:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF:	
Cargo:	E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)		



Pessoa jurídica onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Período de desenvolvimento da atividade:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	
Comprovantes:	
EQUIPE TÉCNICA (tantos quantos a pessoa jurídica desejar indicar)	
Nome:	
RG:	CPF:
Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () cooperado	
Data de Nascimento:	Telefone Celular:
E-mail:	
FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de conhecimento	



1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
Informações Complementares	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **Senar**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada, por _____ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento e em todos os seus anexos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.429/2017

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O
SENAR

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

- I. não em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Regional**;
- II. não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Regional**, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;
- III. não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Regional**, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;
- IV. não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Regional**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º -----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE XXXX E A
EMPRESA XXXX**

Processo n.º -----/--

Edital de credenciamento n.º 01/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio de Janeiro – SENAR/AR-RJ**, associação privada, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Rio Branco, nº 135, 9º andar- salas 901 a 907, Centro, CEP 20.040-006, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.101/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **RODOLFO TAVARES**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 238271-9 IFP e do CPF nº 083.565.057-04, doravante denominado simplesmente **Senar Regional**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria com fundamento no *caput* do artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, no artigo 593 do



Código Civil e no Edital de Credenciamento Senar n.º 01/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria xxxxx (o objeto deve ser detalhado de acordo com a área descrita no edital de credenciamento)

1.2. A **Contratada** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **Senar Regional**, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

2.1. A Contratada:

I. fornecer ao **Senar Regional** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Regional**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;

III. manter atualizado junto ao **Senar Regional** seu cadastro durante toda a execução dos serviços;

IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Regional** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;



VI. não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Regional**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;

VIII. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Regional** sem sua prévia e expressa autorização.

2.2. O Senar Regional:

I. notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

II. proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

3.1. A **Contratada** entregará ao **Senar Regional** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

3.2. O **Senar Regional** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.



3.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

3.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Regional** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

5.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **Senar Regional**.

5.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- (-----), considerando a execução comprovada de xxx horas de serviço demandadas.

6.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

6.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **Contratada** mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da **Contratada**;

II. relatórios ou documentos técnicos, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

6.4. O **Senar Regional** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

6.5. O **Senar Regional** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

6.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Regional**.

6.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Regional** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, poderá acarretar as penalidades estabelecidas no edital de credenciamento em referência e previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar-RLC.

8.2. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

8.3. As penalidades estabelecidas no edital de credenciamento em referência e no RLC poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **Senar Regional** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o **Senar Regional**, por prazo não superior a 3(três) anos.

9.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por -----, empregado que compõe o quadro de pessoal do **Senar Regional**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato **Senar Regional e Contratada** observarão, no que couber, as disposições da Lei nº12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

11.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do **Senar Regional** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na *Política de Privacidade do Senar Regional*, disponível <https://www.senar-rio.com.br/>; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.



11.5. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

11.6. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i) Senar Regional** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.7. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo **Senar Regional**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **Senar Regional** ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos de eventual *suboperador*.

11.8. A **Contratada** se obriga a manter o **Senar Regional** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao **Senar Regional** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou de eventual *suboperador*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.



12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Regional**.

12.6. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, digital ou eletrônico, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do **Contratante**, inclusive em formatos variados dentre esses, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria.

12.7. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: **(i)** não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e **(ii)** têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.8. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

Local e data.

Rodolfo Tavares
Presidente do Conselho Administrativo
Senar

Nome do representante legal
Contratada



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2026

SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

CONSULTORIA

ANEXO X

PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

Linha de ação Retificar

1. DO PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

- 1.1. O "Programa Senar Serviços" tem como objetivo ampliar o acesso dos produtores rurais a serviços técnicos especializados, por meio da oferta de soluções estruturadas voltadas ao atendimento de demandas estratégicas do setor agropecuário.
- 1.2. Nesse contexto, a linha de ação RetifiCAR tem por finalidade promover a regularização ambiental de imóveis rurais, por meio da análise e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como da oferta de atendimentos técnicos especializados, presenciais e individualizados para resolução de pendências identificadas.
- 1.3. As ações serão executadas no âmbito do Programa "Programa Senar Serviços", com foco em entregas técnicas específicas, podendo envolver articulação com órgãos ambientais competentes.
- 1.4. A linha de ação RetifiCAR busca ofertar consultoria técnica especializada para análise, e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ampliando o portfólio de serviços disponibilizados pelo "Programa Senar Serviços" e o alcance de novos produtores rurais.
- 1.5. A linha de ação dedica-se à identificação e ao atendimento das demandas relacionadas à retificação do CAR de propriedades rurais de diferentes portes, visando à adequação à legislação ambiental vigente.



1.6. A linha de ação é estruturada em etapas e executada por meio de metodologia própria, pautada em entregas técnicas previamente definidas.

2. Objetivos específicos da linha de ação RetifiCAR:

I. Viabilizar o acesso à consultoria técnica especializada, por meio de atendimento direto ao produtor rural para a retificação do CAR;

II. Coordenar a interlocução estadual do Senar junto às Federações de Agricultura e aos órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs) para capacitação das empresas prestadoras de serviço e à priorização das análises dos CAR's dos produtores atendidos;

III. Estabelecer a supervisão nacional do processo de retificação e acompanhamento da situação dos CAR's dos produtores atendidos;

IV. Ampliar o número de CAR's analisados por estado participante;

V. Fortalecer o Sistema CNA/Senar como representante e defensor dos interesses do produtor rural; e

VI. Ampliar e consolidar o portfólio de serviços ofertados no âmbito do "Programa Senar Serviços".

3. A estratégia de atendimento aos produtores deverá ser definida pelo Senar Administração Regional, podendo contemplar a realização de mutirão, sala de atendimento ou reunião de produtores.

4. As despesas elegíveis para financiamento da Administração Central contemplam a retificação do CAR e o atendimento individualizado, de até 2 (duas) horas por propriedade, a ser realizado junto a produtores selecionados com casos de CAR que não puderam ter a retificação concluída no mutirão, sala de atendimento ou reunião de produtores.

5. As notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviços deverão observar ainda:

I) nome da empresa prestadora de serviços;

II) relação dos municípios atendidos;

III) quantificação das entregas a serem pagas;

IV) valor unitário das entregas a serem pagas; e



V) período de atendimento vinculado à nota fiscal.

5.1 Os documentos emitidos sem a observação desses requisitos não serão aceitos para quaisquer fins, inclusive para reembolso.

- 6.** A Administração Regional deve exigir a emissão de documento fiscal eletrônico pelos prestadores de serviço, para evitar os riscos de perda, danificação ou adulteração do documento. Nos municípios onde a emissão não é obrigatória, recomenda-se a orientação quanto à boa prática da emissão do documento fiscal eletrônico.
- 7.** O orçamento apresentado deverá observar o limite máximo de financiamento de R\$ 105,00 (centro e cinco reais) por CAR retificado e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de atendimento técnico individualizado, limitado a 02 (duas) horas.

Edital 01.2026 - Senar Serviços (13.08 - com Anexo X sobre Retificar).pdf

Documento número #9f35360f-91fb-4e63-8f74-bff7afdda91b

Hash do documento original (SHA256): 1abe93e9d3c62cb3044ed0034e4a5e5981676fe6df9491ece54ced64d9d9763c

Assinaturas**Carla Ribeiro Valle**

CPF: 047.802.177-17

Assinou em 13 ago 2026 às 17:28:26

Log

- 13 ago 2026, 16:39:26 Operador com email rafael.fernandes@senar-rio.com.br na Conta ea227c63-2d49-43a2-b74f-5ed3553a0e65 criou este documento número 9f35360f-91fb-4e63-8f74-bff7afdda91b. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2026 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2026, 16:39:54 Operador com email rafael.fernandes@senar-rio.com.br na Conta ea227c63-2d49-43a2-b74f-5ed3553a0e65 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2026 (11:27).
- 13 ago 2026, 16:39:54 Operador com email rafael.fernandes@senar-rio.com.br na Conta ea227c63-2d49-43a2-b74f-5ed3553a0e65 adicionou à Lista de Assinatura: carla.valle@senar-rio.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Ribeiro Valle e CPF 047.802.177-17.
- 13 ago 2026, 17:28:26 Carla Ribeiro Valle assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carla.valle@senar-rio.com.br. CPF informado: 047.802.177-17. IP: 177.26.66.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8995016 e longitude -43.2093135. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1497.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2026, 17:28:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f35360f-91fb-4e63-8f74-bff7afdda91b.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f35360f-91fb-4e63-8f74-bff7afdda91b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.